

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020 ANO II | EDIÇÃO Nº 144

PÁGINA 1 DE 4

PODER EXECUTIVO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

LEIS E EXTRATOS DE CONTRATO

LEI Nº 103 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS: Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 58.172.354,00 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL: Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 58.172.354,00 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO.....	32.474.354,00
1 - RECEITAS CORRENTES	30.361.354,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.087.454,00
1.2 - Receita de Contribuições	186.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	94.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	3.200,00
1.7 - Transferências Correntes.....	28.905.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	74.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	2.113.000,00
2.1 - Operações de Crédito	30.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	2.083.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 144

PÁGINA 1 DE 4

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	2.015.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	28.040.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-4.357.000,00)

RECEITA TOTAL..... 58.172.354,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 58.172.354,00 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.084.004,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil e quatro reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.088.350,00 (quatorze milhões, oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais);
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO..... 24.634.354,00

1 - DESPESAS CORRENTES.....18.528.284,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL.....6.005.070,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....101.000,00

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....2.015.000,00

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.....2.015.000,00

III - FUNDOS E ENTIDADES.....31.523.000,00

FUNDEB.....18.030.000,00

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....11.945.000,00

FMAS - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....1.548.000,00

DESPESA TOTAL..... 58.172.354,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020 ANO II | EDIÇÃO Nº 144

PÁGINA 1 DE 4

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	1.868.000,00
020100 GABINETE DO PREFEITO	1.353.400,00
020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.232.800,00
020300 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.025.150,00
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.348.900,00
020500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.548.000,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.560.750,00
020700 FUNDO MAN.DESENV. ED. BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO	18.030.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	411.050,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.945.000,00
021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST.COM	978.800,00
021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN	1.212.600,00
021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5.313.364,00
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER	1.685.140,00
021400 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	2.015.000,00
021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	282.800,00
021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	260.600,00
029000 RESERVA DE CONTINGENCIA	101.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	58.172.354,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES: Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada, da forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência e remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. Parágrafo primeiro - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo segundo - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo terceiro - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. Parágrafo quarto - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. Parágrafo quinto - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits. Parágrafo sexto - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência. Parágrafo sétimo - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Parágrafo oitavo - suplementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1o, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; Parágrafo nono - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei. CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020 ANO II | EDIÇÃO Nº 144

PÁGINA 1 DE 4

CRÉDITO: Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 de OUTUBRO de 2020. VALMIR DE MORAES LIMA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102 – 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025- 2020 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17; CONTRATADO: do outro lado pessoa jurídica,, JL RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.784.253/0001-90; OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Campestre do Maranhão - MA; VALOR DO CONTRATO; R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); VIGENCIA: até 31 de Dezembro de 2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 10.520/02 e 8.666/1993; Pregão Presencial Nº 025-2020; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;04 – ADMINISTRAÇÃO;122 – Administração Geral;0052– ADMINISTRAÇÃO GERAL;2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;DOTAÇÃO INICIAL - 2.770.360,00;F. R. - 0.1.00.1000000000; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Valdenir de Moraes Lima, CPF: 003.147.333.45 brasileiro, casado, agente político, e pela Contratada, Reginaldo Rodrigues Mesquita, portador da cédula de identidade sob o nº 32117494-1-SSP/MA e CPF/MF sob o nº 732.071.953-34 – SSP-MA; TRANSCRIÇÃO: Jorge Antônio Vieira de Sena, Pregoeiro Municipal; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 22/10/ 2020.



CAMPESTRE DO MARANHÃO